



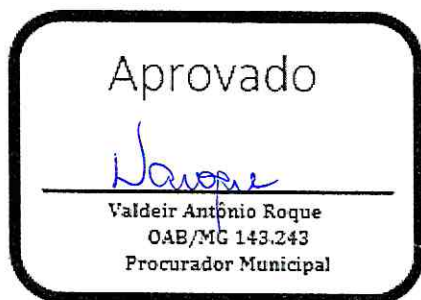
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2022

Processo Licitatório nº.: 018/2022

Pregão Eletrônico nº.: 008/2022

Fiscal do Contrato: João Carlos da Silva Junior.

Gestor do Contrato: Vanessa Beatriz Borges Queiroz.



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na

Bairro _____ CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GMAES TELECOM LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **15.644.251/0001-86**, situada na Rua Carlos Seara, nº 47, Bairro São João, **ITAJAÍ/SC**, CEP 88303-200, telefone (47) 3404-6737, e-mail licitacoes@grupogmaes.com, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Cesar Roberto Silva, inscrita no CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 018/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº 008/2022 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO/HOSPEDAGEM (DATACENTER)**.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência e sua proposta;

3.1.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.3. Efetuar a fiscalização dos itens, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as ressalvas c/ou glosas que se fizerem necessárias.

3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações exigidas.

3.1.5. Efetuar o pagamento, se os itens estiverem em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal dos serviços.

3.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada nos serviços.



- 3.1.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 3.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 3.1.9. Recusar Notas Fiscais que estejam em desacordo com as exigências, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 3.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.1.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do produto, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato
- 3.1.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do produto;
- 3.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para fiscalização da entrega dos produtos.
- 3.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.2.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.
- 3.2.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 3.2.6. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas no fornecimento e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, observado o contraditório e a ampla defesa.



- 3.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução do fornecimento.
- 3.2.9. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 3.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 3.2.11. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.
- 3.2.12. A Contratada deverá indicar um preposto, que será o representante da contratada responsável por acompanhar a execução dos serviços e atuar como interlocutor principal junto a Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referente ao andamento dos serviços contratados;
- 3.2.13. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do fornecimento solicitados, ficando reservado o direito a Contratante de aceitar ou rejeitar a justificativa;
- 3.2.14. Entregar o produto objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.15. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor do Item	Valor Total
GMAES TELECOM LTDA						
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO/HOSPEDAGEM (DATACENTER)		12	M	420,00	5.040,00
Total do Fornecedor:						5.040,00

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

Vanessa



- 4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
- 5.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
- 5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 5.5. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 5.6. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha: 326 – 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte/Subfonte: 1.59.01

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

sa

Verônica



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. Esta contratação terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato, findando em **10 de março de 2023**.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

7.3. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato/Nota de Empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Estará obrigada a empresa iniciar a execução do serviço no máximo de 8 (oito) dias da data de assinatura do contrato.

9.2. Conceder suporte técnico presencial ao município de Presidente Olegário-MG sem nenhum ônus para o mesmo.

9.3. A empresa contratada deverá zelar pela boa prestação dos serviços e deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.4. Caso exista algum vazamento ou perda de informação, a empresa contratada deverá informar imediatamente ao contratante, apresentando todos as evidencias de seguranças aplicadas e testes de vulnerabilidades aplicados. Lembrando que a empresa contratada é responsável absoluta pelos dados por ela hospedados/armazenados.

9.5. Designar um preposto perante a contratante para prestar, de forma interrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento do serviço da contratante.

9.6. Prover suporte técnico presencial ou por telefone, e acesso remoto, sem custo para o contratante e por pelo menos 2 (duas) horas dia. O atendimento da Contratada deve ocorrer no horário de 8h às 20h, todos os dias da semana, inclusive em sábados, domingos e feriados;

Possibilitar que as demandas do Contratante sejam registradas e/ou acompanhadas através de um dos seguintes canais de atendimento:

- Por correspondência eletrônica (e-mail) via o endereço divulgado pela Contratada;
- Através de canal de atendimento técnico disponível para acesso (Sistema de atendimento ou chat ou 0800 ou portal web)

9.6.1 Garantir que o retorno ao Contratante, em face do registro de uma demanda, de ordem corretiva nas Soluções de Softwares, junto à Central de Atendimento da Contratada, por meio dos canais disponíveis, ocorra em, no máximo 2h (duas horas) em dias úteis, bem como a sua resolução aconteça em, no máximo, 4h (horas), também em dias úteis;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo.
- 9.8. Prestar serviço de hospedagem em nuvem da aplicação e da base de dados do Software E-SUS AB PEC com disponibilização de banda e serviço de backup com fornecimento de IP válido e fixo bem como toda infraestrutura de conectividade no datacenter onde o E-SUS AB for instalado;. Serviços de suporte técnico-operacional através do Centro de Atendimento Técnico (HELP DESK) e Serviços de Atualização da Solução de Software E-SUS AB PEC; Tendo como configuração mínima a indicada no site do Ministério da Saúde-DAB.
- 9.9. Entregar, semanalmente ou sempre que for solicitado, cópia integral de segurança (backup) da massa de dados do sistema de software E-SUS AB PEC de todas as Unidades de Saúde. Essa cópia de segurança deverá ser entregue em mídia ou disponibilizar link de acesso remoto para download à Assessoria de Tecnologia de Informação da secretaria.
- 9.10. A cópia de backup deverá ser feito duas vezes ao dia, sendo uma as 11 horas e segunda as 18 horas. A empresa contratada devesse possibilitar que o backup possa ser feito a qualquer momento pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.11. Além da execução da cópia de backup, a empresa contratada deverá validar os backups feitos e apresentar relatórios ou evidências que esta validação foi feita pelos técnicos da Secretaria de Saúde;
- 9.12. Prestar assistência em todo processo de informatização para garantir segurança dos dados para evitar perda e/ou exclusão de informações.
- 9.13. Prestar assistência e/ou assessoria para mudança na forma de armazenamento para o servidor central, tendo decisão compartilhada com o responsável técnico do Município.
- 9.14. A não execução, a execução incompleta ou insatisfatória dos serviços, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento.**
- 9.15. A contratada deverá sempre desenvolver os trabalhos em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde ou na falta delas, utilizar documentação oficial deste mesmo ministério.
- 9.16. A Contratada deverá fornecer número telefônico para solicitação do suporte, com acesso direto ao serviço, ou seja, sem a participação de atendentes ou telefonistas no processo de acesso ao suporte telefônico;
- 9.17. Garantir transferências de dados ilimitadas nos Centros de Dados, tanto de entrada quanto de saída, relativo a produtividade das Soluções de Softwares hospedados, em face das requisições e acessos provenientes da internet pública;
- 9.18. Garantir que o armazenamento de dados, em decorrência da operacionalização das Soluções nos Centros de Dados, ocorra de forma ilimitada, sempre seguindo as características técnicas definidas pelo Ministério da Saúde;
- 9.19. Garantir que as larguras das bandas de comunicação implantadas nos Centros de Dados estejam adequadamente dimensionadas para garantir o melhor desempenho das Soluções de Softwares, em razão da quantidade média de acessos e dos volumes médios de tráfego de dados (de entrada e saída) que tenham sido registrados nos últimos 90 (noventa) dias, quando se aplicar, devendo a Contratada promover imediatamente, caso necessário, os ajustes para tratar situações não regulares que exijam o redimensionamento das larguras de banda, mesmo que temporariamente;
- 9.20. Prestar os serviços utilizando Centros de Dados próprios, da Contratada, ou terceirizados, garantindo que a disponibilidade das Soluções de Softwares, exclusivamente para as que estejam em produção, seja de 99,5% – Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- 9.21. A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção, suporte ao acesso e ao funcionamento do sistema e-SUS AB e manter os serviços de hospedagem nuvem em funcionamento 24x7x365. Além do suporte já mencionado, a empresa contratada devesse monitorar o envio de produção ao Ministério da Saúde (lotes/fichas) diariamente, e, havendo alguma falha no envio, atuar para resolver. O SLA para esta atividade é de 2 horas se o problema for relacionado à prestação de serviço objeto deste edital;
- 9.22. A contratada poderá efetuar manutenções programadas nos Centros de Dados e/ou nas Soluções de Softwares, desde que, devidamente comunicados antecipadamente à CONTRATANTE. Exceto a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

Incidência de fatores fora do controle razoável da Contratada, tais como, porém, sem se limitar a estes: desastres naturais, guerra, atos de terrorismo, tumultos, ações do governo ou uma falha generalizada nos sistemas de telecomunicação de grande relevância, externos aos Centros de Dados;

9.23. Garantir que os Centros de Dados, assim como as Soluções de Softwares e todo o conjunto de dados e serviços mantidos por elas, estejam implantados e, em produção, no território brasileiro;

9.24. A contratada deverá disponibilizar equipamentos/servidor com o sistema operacional Microsoft Windows ou Linux, dependendo da escolha da CONTRATANTE.

9.25. As configurações mínimas de computador/servidor para hospedagem do E-SUS AB pode ser encontrada no site do Ministério da Saúde (<https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>), sendo para 40 acessos:

- Ambiente: Servidor único para aplicação e banco de dados - Dedicado ao sistema;
- Memória RAM: 8GB - Barramento DDR4 - Mínimo 1600MHz;
- Processador: Quad Core 2.20 GHz - Pontuação mínima de 2500 pontos no PassMark/CPUBenchmark <https://www.cpubenchmark.net/>;
- Disco: 100 GB - Velocidade de escrita mínima 80 MB/seg - Velocidade de leitura mínima 350 MB/sec;

Observação: A escolha do sistema operacional poderá ser feita em função de integração de outros sistemas em uso na Secretária de Saúde;

9.26. A empresa contratada deverá disponibilizar usuários nominais e individuais (usuário e senha) para acesso ao serviço/servidor para efeitos de auditoria, efetuar backup e monitoramento por parte da CONTRATANTE;

9.27. A empresa contratada deverá fornecer os serviços de hospedagem e suporte a esta hospedagem em consonância com a nova LGPD (Lei Geral de Proteção a Dados) nº 13.709/2018 de 16/08/2021, utilizando serviços de firewall, antivírus, monitoramento de acesso, ou quaisquer outros serviços/sistema que garanta a segurança e proteção aos dados armazenados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE COM A LGPD (Lei 13.709/2018)

10.1. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos moldes do determinado através da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

10.1.1. Compete ao CONTRATADO manter sigilo sobre todos os dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contratado.

I- Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

II- Considera-se dado pessoal sensível toda informação pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

10.1.2 É vedado ao CONTRATADO compartilhar ou de qualquer forma distribuir, divulgar, comercializar as informações pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

10.1.3. O CONTRATADO responderá por danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais sensíveis ou não a que tiver acesso em decorrência do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

12.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. multas;

12.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

12.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

12.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

12.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

12.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

12.6. Extensão das penalidades:

12.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Venâncio



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 10 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

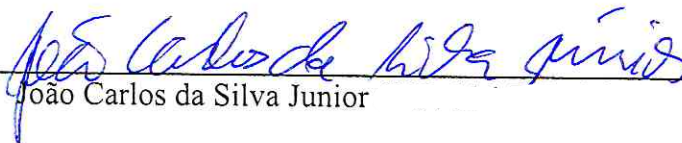
Vanessa Beatriz Borges Queiroz

CESAR ROBERTO Assinado de forma
SILVA:80719180 digital por CESAR
ROBERTO
910 SILVA:80719180910

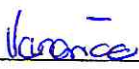
GMAES TELECOM LTDA

Cesar Roberto Silva

TESTEMUNHAS: I -


João Carlos da Silva Junior

II -


Verônica Resende Ferreira E Silva

